



Revogada pela Resolução CEED nº 282, de 15 de junho de 2005.

~~RESOLUÇÃO Nº 246, de 02 de junho de 1999.~~

~~Estabelece normas para a oferta de Educação Infantil, no Sistema Estadual de Ensino.~~

~~O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no artigo 10, inciso V, e no artigo 11, parágrafo único, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 11, inciso III, item 1, da Lei estadual nº 9.672, de 19 de janeiro de 1992, com redação dada pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º — A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é ofertada em instituições responsáveis pela educação e cuidado da criança na faixa de zero a seis anos de idade.~~

~~Art. 2º — A oferta de Educação Infantil em instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, designadas de acordo com as normas deste Conselho, fica regulada pelo disposto nesta Resolução.~~

~~Art. 3º — Pertencem ao Sistema Estadual de Ensino as instituições que oferecem Educação Infantil, mantidas:~~

- ~~a) pelo poder público estadual;~~
- ~~b) pelo poder público dos municípios que integram este sistema de ensino;~~

~~e) pelas entidades privadas localizadas nos municípios~~

~~referidos na alínea "b";~~

~~d) pelas entidades privadas que, além da Educação Infantil, também ofereçam o ensino fundamental e/ou médio.~~

~~Parágrafo único — A integração necessária entre os Sistemas de Ensino, para a aplicação das respectivas normas, dar-se á nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei federal nº 9.394/96.~~

~~Art. 4º — A Educação Infantil visa ao desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.~~

~~Art. 5º — As mantenedoras de instituições de Educação Infantil, para atendimentos específicos, devem viabilizar alternativas de assessoramento, podendo organizar equipes multiprofissionais para cada escola, grupo de escolas ou todas as escolas sob sua responsabilidade.~~

~~Art. 6º — A proposta pedagógica para a Educação Infantil, traduzida no regimento escolar, deve explicitar o conceito da criança em desenvolvimento no contexto social em que está inserida, expressando:~~

~~a) a integração entre educação e cuidados, como duas funções indispensáveis e indissociáveis;~~

~~b) a intencionalidade educativa preservando a espontaneidade da criança;~~

~~c) os princípios da ética da identidade, da política da igualdade e da estética da sensibilidade que interferem na formação do indivíduo e do coletivo;~~

~~d) o reconhecimento da importância da identidade pessoal de todos os envolvidos na ação educativa, tendo em vista a situação sócio-econômica, as questões de gênero, etnia, idade, níveis de desenvolvimento físico e psicológico da criança;~~

~~e) a forma de atendimento às crianças portadoras de necessidades educativas especiais;~~

~~f) a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais da criança;~~

~~g) a articulação de esforços dos profissionais que interagem com as crianças;~~

~~h) a integração entre as diversas áreas do conhecimento~~

~~e aspectos da vida cidadã, como conteúdos básicos para a construção de conhecimentos e valores, em um contexto lúdico e prazeroso:~~

~~i) o papel do professor na condução das atividades;~~

~~j) a organização pedagógica do ambiente, que permita formas alternativas de atividades coletivas e individuais, envolvendo crianças e adultos;~~

~~l) a relação com a família da criança, sua comunidade e as ações conjuntas em seu benefício;~~

~~m) o estímulo ao desenvolvimento das diferentes formas de linguagens e da criatividade infantil;~~

~~n) a avaliação a ser realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da Educação Básica, sem finalidade de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.~~

~~Art. 7º — O currículo, elaborado nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, deve levar em conta, na sua concepção e organização, a criança como ser em desenvolvimento, a diversidade social e cultural das populações infantis e os conhecimentos que se pretende universalizar.~~

~~Parágrafo único — As atividades lúdico-educativas previstas no currículo têm como objetivo promover o bem-estar da criança, a ampliação de suas experiências e o estímulo de seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.~~

~~Art. 8º — Cabe ao Sistema Estadual de Ensino, através de órgão(s) próprio(s), realizar acompanhamento, controle, avaliação e assessoramento às instituições de Educação Infantil, de modo a oferecer suporte técnico pedagógico para o implemento de metodologias que visem à execução da proposta pedagógica.~~

~~Art. 9º — O agrupamento de crianças na Educação Infantil tem como referências a faixa etária e a proposta pedagógica da instituição, observada a relação criança/professor:~~

~~a) 0 a 2 anos — até 8 crianças por professor;~~

~~b) 3 anos — até 15 crianças por professor;~~

~~c) 4 a 6 anos — até 20 crianças por professor.~~

~~Art. 10 — Os ambientes destinados à Educação Infantil, a serem construídos ou adaptados, devem dispor, no mínimo, de:~~

~~I — sala para atividades administrativo-pedagógicas;~~

~~II — salas destinadas a atividades para cada faixa etária, com área mínima de 1,20m² por criança, com iluminação e ventilação direta, em boas condições de habitabilidade, mobiliada e equipada de acordo com o número de crianças;~~

~~III — A instituição deve contar com sala para atividades múltiplas, com iluminação natural, ventilação direta, mobiliário e equipamentos adequados à faixa etária, com área mínima de 1,20m² por criança.~~

~~IV — dependências com locais distintos e adequados para o preparo da alimentação e para a realização das refeições das crianças, dotadas dos equipamentos e utensílios necessários;~~

~~V — sanitários individuais, próprios para a criança, em número suficiente e com local para higiene oral, preferencialmente situados junto às salas de atividades infantis, com iluminação e ventilação direta, não devendo as portas conter chaves e trinco;~~

~~VI — sanitários em número suficiente e próprios para os adultos que atuam junto às crianças, providos de vestiário e box com chuveiro;~~

~~VII — local para atividades ao ar livre, com os seguintes requisitos:~~

~~a) dimensões que assegurem, no mínimo, 3m² por aluno, considerando, para o cálculo dessa proporção, o número de crianças que utilizam esta área, por turno;~~

~~b) equipamentos adequados à faixa etária das crianças;~~

~~c) praça de brinquedos;~~

~~d) espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares.~~

~~§ 1º — Os ambientes internos e externos referidos neste artigo devem ter condições adequadas e permanentes de conservação, higiene, salubridade e segurança, com acesso facilitado aos portadores de deficiências físicas.~~

~~§ 2º - As dependências citadas nos incisos IV, V e VI devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e fácil limpeza, e ter as paredes revestidas com material liso e lavável, no mínimo, até 1,50m de altura.~~

~~§ 3º - Nas escolas que oferecem outros níveis de ensino, a praça de brinquedos e os espaços destinados à Educação Infantil devem ser de uso exclusivo, no entanto, as áreas ao ar livre e coberta podem ser compartilhadas desde que a ocupação se dê em horários diferenciados.~~

~~§ 4º - Quando a instituição adotar o regime de tempo integral, deve existir, também, local interno para repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de material liso e impermeável.~~

~~Art. 11 - A instituição que atende crianças na faixa etária de zero a três anos, além das dependências e condições previstas no artigo anterior, deve possuir:~~

~~I - berçário com berços individuais, respeitando-se a distância de 50cm entre eles e das paredes;~~

~~II - local interno para amamentação, provido de cadeiras ou bancos com encosto;~~

~~III - solário;~~

~~IV - local para higienização das crianças, com balcão para troca de roupa e pia com torneira, com dispositivo de água potável quente e fria;~~

~~V - lavanderia ou área de serviço com tanque.~~

~~Parágrafo único - As dependências ou locais indicados nos incisos IV e V deste artigo devem atender, também, ao que dispõem os parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior.~~

~~Art. 12 - O pedido de autorização para o funcionamento de Educação Infantil, nos termos desta Resolução, será regulado por ato próprio deste Colegiado.~~

~~Art. 13 - Para atuar na Educação Infantil, o docente deve ter formação em nível superior em curso de licenciatura específica de graduação plena, admitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.~~

~~Parágrafo único - As mantenedoras de instituições de Educação Infantil que apresentem em seus quadros profissionais sem a formação mínima exigida em lei, devem, independente do nível de~~

~~escolaridade em que esses se encontrem, viabilizar a complementação dessa escolaridade, inclusive através de formação em serviço, conforme previsto na legislação vigente.~~

~~Art. 14 — A direção de instituições de Educação Infantil deve ser exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós graduação em Administração Escolar.~~

~~§ 1º — Para o exercício da direção, referido no caput deste artigo, admitir-se-á, pelo prazo de sete anos a contar da data de aprovação desta norma — profissional de nível superior com licenciatura plena ou professor formado em nível médio, na modalidade Normal.~~

~~§ 2º — A experiência docente de, no mínimo, dois anos, é pré-requisito para o exercício da direção referida neste artigo.~~

~~Art. 15 — As atividades educativas desenvolvidas em instituições que mantêm Educação Infantil podem ser complementadas, no que couber, de acordo com normas próprias dos setores da saúde e da assistência social.~~

~~Art. 16 — As Instituições que mantêm Educação Infantil, já autorizadas a funcionar com base na Resolução CEE nº 161/82, terão prazo até 31 de dezembro de 2001 para se adaptar, no que couber, às disposições da presente Resolução.~~

~~Parágrafo único — Aplica-se o disposto no caput deste artigo às Instituições com pedido de autorização para funcionamento protocolizado no Sistema Estadual de Ensino até a data de publicação desta Resolução.~~

~~Art. 17 — Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Art. 18 — Ficam revogadas a Resolução CEE nº 161/82 e demais disposições em contrário~~

JUSTIFICATIVA

~~Ao longo dos anos, com a evolução das concepções sobre os direitos humanos, os vários e diferentes grupos sociais foram conquistando garantias através de suas lutas coletivas. Dentre estas conquistas — e porque vinculadas a necessidades — está a busca, pela mulher, por espaços no mundo do trabalho. Com isto, para poder afastar-se do lar, precisou deixar seu (sua) filho(a) sob a guarda de quem pudesse cuidá-lo(a). Surgiram, assim, os locais concebidos para acolher as demandas das mães trabalhadoras, responsabilizando-se, no início, pelo atendimento meramente assistencial das crianças pequenas. Sua preocupação maior, em geral, concentrava-se nos cuidados físicos, raramente levando em conta as necessidades afetivas e cognitivas das crianças. Da mesma forma, ignoravam as necessidades de qualificação dos profissionais encarregados dos atendimentos às crianças.~~

~~Ao lado disto, novas teorias aparecem defendendo a importância da educação desde a tenra idade, não só como direito da criança, mas como necessidade social e como fator para o seu desenvolvimento — enquanto — pessoa, — considerando-se — o — grande potencial educativo dessas instituições.~~

~~Incorporando essas discussões dos diversos segmentos sociais e legitimando-as, é elaborada a Constituição Federal de 1988 que, através da participação da sociedade, busca atender aos seus anseios.~~

~~Assim, a Constituição Federal, no inciso IV do artigo 208, afirma: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade".~~

~~Também a Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, no inciso IV do artigo 54, reafirma esse direito constitucional: "É dever do~~

~~Estado assegurar à criança e ao adolescente (...) atendimento em creche e pré escola às crianças de zero a seis anos de idade".~~

~~Já a Lei federal nº 9.394, sancionada em 20 de dezembro de 1996, no seu artigo 29, apresenta a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica, voltada para o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade. Enquanto tal, a Educação Infantil passa a integrar formalmente a educação escolar.~~

~~Estes fundamentos legais definem, na legislação brasileira, um novo paradigma na faixa etária de zero a seis anos, onde a criança passa a ser sujeito de direitos e não apenas objeto de tutela, como até então. Consagra-se, assim, a concepção de criança como cidadã, devendo sua educação ter a mesma importância e qualidade que se pretende das demais etapas da Educação Básica.~~

~~Com a atual Lei de Diretrizes e Bases, é superada a concepção de um atendimento puramente assistencialista ou de guarda das crianças cujas famílias precisem trabalhar. Portanto, uma das características do novo conceito de Educação Infantil, explicitada na presente Resolução, reside na integração das funções de **educar** e de **cuidar** que, segundo a Lei nº 9.394/96, em seu artigo 30, será oferecida em creches ou entidades equivalentes, para crianças até três anos de idade, e, em pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade.~~

~~As instituições, a partir do seu referencial teórico, do contexto social onde se inserem e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, estabelecerão suas propostas pedagógicas consubstanciadas no regimento escolar, lugar onde elementos importantes deverão ser explicitados, tais como: princípios éticos, políticos e estéticos que interferem na formação da criança enquanto ser individual e coletivo; a interação entre as diferentes áreas do conhecimento, trabalhada em um contexto lúdico e prazeroso; as práticas de educação e de cuidados, considerando os aspectos físicos, sociais, afetivos e cognitivos da criança; as estratégias de avaliação, "sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental", como afirma a própria Lei nº 9.394/96, em seu artigo 31.~~

~~Nesta linha, e dada a relevância da formação obtida nos primeiros anos de vida da criança, é de se destacar a importância~~

~~da qualificação do profissional que atua com essa faixa etária, o qual, segundo a lei, passa a ser o professor.~~

~~É necessária uma redefinição das funções do educador infantil. Se até agora a sua formação foi integrada à do magistério de ensino fundamental, uma nova proposta deve ser feita, tendo em vista as necessidades educacionais próprias das crianças de zero a seis anos de idade, na perspectiva de educar e cuidar. É importante "ênfatizar que a formação adequada do professor e sua atuação são fatores determinantes do padrão de atendimento na base do processo educacional que é a educação infantil". "... concretiza o direito da criança de receber educação de qualidade e consagra a necessidade de estruturar e fortalecer um campo de trabalho que tem sido destituído de maiores exigências"¹. A LDB passa a exigir a formação em nível superior, admitindo, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal (art. 62 da LDB).~~

~~Cabe ao Sistema Estadual de Ensino, através de seus órgãos próprios, criar oportunidades para capacitar os docentes que já atuam na Educação Infantil, bem como habilitá-los quando possuírem formação inferior à modalidade Normal.~~

~~A própria LDB, no art. 87, § 4º, aponta que, até o fim da Década da Educação (dezembro/2007), somente serão admitidos professores com habilitação em nível superior ou formados por treinamento em serviço. Entretanto, ainda que a lei maior mencione este aspecto, temos a considerar que o nível de formação dos docentes das creches e pré-escolas já existentes é extremamente desigual, pensando-se o país, o Estado no seu conjunto, e isto não pode ser esquecido neste período de transição. É necessário que os critérios e diretrizes fixados por esta Resolução sejam trabalhados e implantados de maneira fundamentada, embora flexíveis, para que possam balizar a passagem do real para o ideal possível.~~

~~O trabalho docente, para atendimento específico, será qualificado com a intervenção de equipe multiprofissional,~~

¹ Subsídios para Credenciamento e Funcionamento de Instituições de Educação Infantil - Volume I - Ministério da Educação e do Desporto - Secretaria de Educação Fundamental - Departamento de Política da Educação Fundamental - Coordenação Geral de Educação Infantil.

~~composta por orientador educacional, supervisor escolar, professor de Educação Física, de Educação Artística, psicólogo, assistente social, psicopedagogo, médico, enfermeiro, nutricionista, dentista e outros. Este apoio poderá ser estabelecido através de convênios ou acordos institucionais conforme as condições e possibilidades. Afirma-se, assim, a necessidade de integração das dimensões de assistência social e de saúde à da educação.~~

~~O art. 64 da LDB estabelece que "a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação ..."~~

~~Desta forma, as mantenedoras que oferecem nos seus estabelecimentos de ensino outros níveis da educação básica — além da Educação Infantil — devem ter em sua equipe diretiva no mínimo, um profissional com formação específica, responsável pela educação da criança de zero a seis anos de idade.~~

~~Cabe também destacar o art. 67 que, em seu parágrafo único, alerta: "A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino".~~

~~Assim como é necessário transformar as creches e pré-escolas em instituições educativas, é igualmente essencial que não sejam "escolarizadas", isto é, que se evite as atividades pedagógicas que não estejam de acordo com o desenvolvimento epistemológico da criança.~~

~~Importante, ainda, é destacar o valor de toda infraestrutura necessária ao atendimento de qualidade à criança de zero a seis anos, uma vez que precisa contemplar (favorecer) o convívio e o confronto de crianças de várias idades e de vários tipos de adultos. É nesse espaço educativo que a criança se movimenta, elabora a construção do seu conhecimento e fortalece atitudes de independência e de socialização. Por isso, este ambiente deve estar organizado e a serviço do projeto pedagógico.~~

~~Em 02 de junho de 1999.~~

~~Antonieta Beatriz Mariante~~ — relatora

~~Carmem Dotto Soares de Soares~~

~~Eveline Borges Streck~~

~~Jairo Fernando Martins Pacheco~~

~~Vera Luiza Rübenich Zanchet~~

~~Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 02 de junho de 1999.~~

~~Líbia Maria Serpa Aquino~~

~~Presidente~~